

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
1.	4.2		<ul style="list-style-type: none"> <li>No ponto 4.2. Metodologia de acreditação e na tabela 4.1 em Unidades de Acreditação onde se lê “O âmbito de acreditação é definido conforme indicado no documento EA-3/12, de acordo com as categorias de produtos definidas no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007” deve ler-se “O âmbito de acreditação é definido conforme indicado no documento EA-3/12, de acordo com as categorias de produtos definidas no n.º 7 do Artigo 35.º do Regulamento (UE) N° 2018/848.”</li> </ul>		Aceite, mas uma vez que durante 2022 haverá coexistência de âmbitos de acreditação, foi deixado o texto antigo
2.	4.2		<ul style="list-style-type: none"> <li>No ponto C01.12 - Modo de Produção Biológico - Produtos agrícolas e géneros alimentícios - Regime de equivalência de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, julgamos que o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 deve ser substituído por Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 e o texto “Categoria de Produtos conforme definido no Anexo IV do Regulamento (CE) 1235/2008 e alterações subsequentes” por “Categoria de Produtos conforme definido no Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325”.</li> </ul>		Aceite, mas uma vez que durante 2022 haverá coexistência de âmbitos de acreditação, foi deixado o texto antigo
3.	<b>8.3. Descrição do âmbito de acreditação</b>	NR	<p>Depois de analisada a proposta de documento prOEC032-v050122 consideramos que necessitará de uma clarificação pelo seguinte:</p> <p>A tabela com a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos refere na coluna Especificação de Certificação: Portaria aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes quando para o OC IVDP IP a regulamentação que disciplina os produtos certificados da RDD (Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense)), nomeadamente para Produtos vitivinícolas Produto A (DO/IG) Produto B (DO/IG) e</p>	A tabela com a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos referir na coluna Especificação de Certificação: Regulamentação aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes	Aceite com reformulação da proposta

**LEGENDA**

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta  
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			para Bebidas espirituosas vónicas Produto C (DO/IG) Produto D (DO/IG), encontra-se em diploma próprio: no Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos -Leis n.os 77/2013, de 5 de junho, 6/2018, de 8 de fevereiro, 7/2019, de 15 de janeiro, e 97/2020, de 16 de novembro, e em outros regulamentos que têm por base o Decreto-Lei n.º 173/2009.		
4.	<b>8.3. Descrição do âmbito de acreditação</b>	NR	A mesma tabela refere na coluna Procedimento de Certificação que para Produtos vitivinícolas Produto A (DO/IG) Produto B (DO/IG) e para Bebidas espirituosas vónicas Produto C (DO/IG) Produto D (DO/IG), Plano de controlo aprovado pelo IVV, I.P. e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data quando nomeadamente para Produtos vitivinícolas Produto A (DO/IG) Produto B (DO/IG) e para Bebidas espirituosas vónicas Produto C (DO/IG) Produto D (DO/IG), o Plano de controlo é aprovado pelo IVDP, I.P. , bem como o procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data	A mesma tabela referir na coluna Procedimento de Certificação que para Produtos vitivinícolas Produto A (DO/IG) Produto B (DO/IG) e para Bebidas espirituosas vónicas Produto C (DO/IG) Produto D (DO/IG), o Plano de controlo aprovado pela autoridade competente e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data	Aceite com reformulação da proposta
5.	<b>8.3. Descrição do âmbito de acreditação</b>	EL	As notas à tabela apresentada em 8.3. Descrição do âmbito de acreditação referem :  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     ...”Notas à tabela apresentada:                      No que se refere à 2ª e 3ª colunas, entende-se que existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito, no que se refere as alterações não significativas das Portarias que aprovem as especificações dos produtos e em alterações não significativas dos procedimentos de certificação.                      No que respeita à entidade IVDP, I.P. a mesma é responsável pela aprovação do seu plano de controlo. ...”                 </div>	Em ...”Notas à tabela apresentada: eliminar a frase No que respeita à entidade IVDP, I.P. a mesma é responsável pela aprovação do seu plano de controlo. ...”	Aceite com reformulação da proposta

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			O organismo de certificação IVDP, I.P. é o responsável pela aprovação do Plano de Controlo para Produtos vitivinícolas e para Bebidas espirituosas vnicas e o texto tal como está na nota induz a uma interpretação mais abrangente: interpretar-se-ia que o seria para todos os produtos referidos na tabela.		

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou coletiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.